



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

PROJETO DE LEI Nº. 13 DE 27 DE MAIO DE 2019.

APROVADO
Em 29 / 05 / 2019
Presidente

“Altera o anexo único da Lei Municipal 422/2017 e cria cargos da Secretaria Municipal de Finanças, Controladoria Geral do Município, Secretária Municipal de Agricultura, institui gratificação por produtividade para o setor de tributos, concede aumento de vencimentos e adota outras providências.”

Afonso Tavares Leite, Prefeito do Município de Abaiara.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, no setor de tributos, (03) três cargos de provimento efetivo, sendo (02) dois de Fiscal de Tributos e (01) um de Auditor Fiscal.

§ 1º. Para o cargo de fiscal de tributos é exigido certificado ou diploma de nível médio, a jornada de trabalho será de 40 horas semanais, com as atribuições descritas no art. 18, inciso III da Lei Municipal nº. 422/2017 além das que vierem a ser regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com vencimentos de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 2º. O requisito para investidura no cargo de Auditor Fiscal é possuir nível superior na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito a jornada é de 30 horas semanais, com as atribuições descritas no art. 18, incisos III, VI da Lei Municipal nº. 422/2017 além das que vierem a ser regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com vencimentos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Fica Implantada a Gratificação por Produtividade na Arrecadação de Tributos – GPAT aos Cargos de Chefe de Tributos, Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal de até 40% (quarenta por cento) sob os vencimentos de cada Cargo;

§ 1º A gratificação deverá ser calculada, conforme a evolução da arrecadação de tributos atendendo ao critério de proporcionalidade, estabelecendo faixas de evolução de receita tributária e percentual de gratificação nos termos do anexo único;

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
Site: www.abaiara.ce.gov.br
E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

§ 2º. Deverá ser emitido relatório mensal da arrecadação para fins de verificar a evolução de arrecadação tributária e estabelecer o percentual da gratificação, enviando a informação ao departamento de recursos humanos para incluir a gratificação na folha de pagamento;

3º. Os casos omissos deverão ser regulamentados por Decreto ou atos administrativos do Chefe do Executivo;

Art. 3º. Fica criado o cargo de Sub-Procurador Fiscal com as seguintes atribuições:

- I - promover a cobrança da dívida ativa originária da Fazenda Pública Municipal;
- II - representar a Fazenda Pública Municipal em todos os feitos judiciais de qualquer natureza relativos à matéria tributária;
- III - representar a Fazenda Pública Municipal nos procedimentos administrativos que envolvam matéria tributária;
- IV - emitir pareceres sobre matéria tributária e propor minuta de ato de regulamentação relativo à legislação tributária;
- V - auxiliar a Procuradoria Geral do Município quando convocado ou designado;

§ 1º. Para a investidura do cargo de Sub-Procurador Fiscal é exigido inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e especialização em direito e processo tributário ou comprovada atuação em processos administrativos e judiciais de natureza tributária em defesa de interesses de entes públicos;

§ 2º. O cargo de Sub-Procurador Fiscal prestará assessoramento à Secretaria Municipal de Finanças e auxílio a Procuradoria Geral do Município, sem poder diretivo, com vencimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com jornada de trabalho de 20 horas semanais, incluído as atividades externas, além das presenciais.

Art. 4º. Fica criado na Controladoria Geral do Município - CGM, os seguintes cargos de provimento efetivos:

- I – Um (01) cargo Auditor do Controle Interno;
- II – Dois (02) cargos de Auxiliar Administrativo da CGM;

§ 1º. O requisito para investidura no cargo de Auditor do Controle Interno é possuir nível superior na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito a

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro

Site: www.abaiara.ce.gov.br

E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com

CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

CNPJ 07.411.531/0001-16

jornada é de 30 horas semanais, com vencimentos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º. Para o Auxiliar Administrativo da CGM é exigido certificado ou diploma de nível médio, a jornada de trabalho será de 40 horas semanais, com vencimentos de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 5º. Fica concedido reajuste salarial ao Controlador Geral do Município e o Chefe de Tributos que passam a auferir R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), respectivamente;

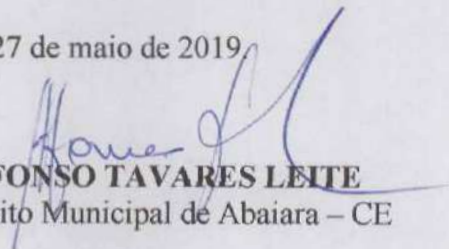
Art.6º. Fica criado na Secretaria Municipal de Agricultura, (02) dois cargos efetivos de Agente Agropecuário;

§ 1º. O requisito para investidura no cargo de Agente Agropecuário é ter concluído curso de nível médio técnico com formação em Técnico Agrícola, a jornada é de 40 horas semanais, com vencimentos de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias,

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaiara/CE, 27 de maio de 2019.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara – CE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

ANEXO ÚNICO

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO MENSAL TRIBUTÁRIA	GPAT - PERCENTUAL DE INCIDENCIA AOS VENCIMENTOS
ATÉ 12,5%	5%
DE 12,5% A 25%	10%
DE 25% A 37,5%	15%
DE 37,5% A 50%	20%
DE 50% A 62,5%	25%
DE 62,5% A 75%	30%
DE 75% A 87,5%	35%
ACIMA DE 87,5%	40%



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

MENSAGEM Nº 13/2019

Em 27 de maio de 2019.

Ao Exmo Senhor

Ver. José Tavares de Lucena

DD. Presidente da Câmara Municipal de Abaiara

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que tem por objetivo o aprimoramento do serviço público, atendendo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado – TCE em decorrência da inspeção realizada no período de 08 a 12/04/2019.

No “achado 5” conclui-se pela necessidade de melhorar a arrecadação tributária, recomendando a criação de cargos entre outras ações do poder público municipal.

Considerando que a criação de cargos se dá por meio de lei municipal, o presente projeto é imprescindível para atender às recomendações, pois, somente assim termos um setor de tributos com a estrutura administrativa necessária para uma melhor arrecadação que trará mais recursos para o município.

Deve ainda ser considerado que recentemente foi sancionada a lei que autoriza a realização do Concurso Público, logo, a criação dos cargos efetivos deste projeto já será inserida nas vagas ofertadas no certame, assim, foi apurado nas demais Secretárias eventuais carências e verificado a necessidade de cargos também na Secretária de Agricultura, fazendo parte deste projeto todos os cargos necessários.

Aproveitando o ensejo restou também ajustado os salários de servidores que não estavam condizentes com os cargos que exercem e com a política remuneratória da

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro

Site: www.abaiara.ce.gov.br

E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com

CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



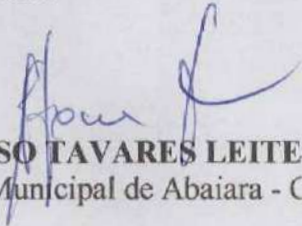
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

administração, e, neste sentido por recomendação também foi criada a gratificação “GPAT” aos servidores do setor de arrecadação tributária.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Abaiara/CE, 27 de maio de 2019.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara - CE